



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra



DECRETO Nº 3714, de 16 de outubro de 2015.

Declara Situação de Emergência em todas as áreas do Município afetadas por Tempestade Local/ Convectiva – Chuvas Intensas – COBRADE: 13214.

O Senhor Ivan Schieffelbein, Prefeito do município de São Martinho da Serra, localizado no estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 90, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO:

I – Que houve uma forte chuva ocorrida no dia 08 de outubro de 2015, por volta das 3:00 horas da madrugada, com precipitação em torno de 300 mm (chuvas intensas), acompanhadas de granizo e ventos fortes, causando inundações, enxurradas, destruindo pontes, pontilhões, bueiros, estradas vicinais, destelhamento de casas e danos na agricultura do município, sendo afetado todo o município, tanto área urbana quanto rural;

II- Que em decorrência dos seguintes danos: destruição de pontes, pontilhões, bueiros, estradas vicinais e destelhamento de casas, causou danos humanos, sendo necessário o desalojamento de 10 pessoas e danos materiais na ordem de R\$ 1.230.000,00 (um milhão, duzentos e trinta mil reais) causadas pelo fenômeno, bem como cerca de R\$ 640.000,00 (seiscentos e quarenta mil reais) causados em prejuízos econômicos na agricultura;

III – Que o parecer da Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de **Situação de Emergência**.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **Situação de Emergência** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **Tempestade Local/Convectiva – Chuvas Intensas – COBRADE: 13214.**

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação do (a) Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação do (a) Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC;

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os




Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de dois mil e quinze.


Ivan Schieffelbein
Prefeito(a) Municipal